COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 064/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.428/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.428/2024, que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, para pagamento do Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma atende necessidades da Secretaria de Saúde, e das condições orçamentárias para aplicação de recursos no valor de R$ 322.373,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais) do Governo Federal para o Fundo Municipal de Saúde com forma complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito especial suplementa no orçamento da SEMSAU no elemento de despesa Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil,

para recepcionar recursos do Governo Federal e aplicar no pagamento do Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem.

A abertura de crédito suplementar segue as normas legais, está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual, devidamente justificado sua fonte e a aplicação.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise ao projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação para pagamento do Piso Nacional dos profissionais da Enfermagem.

A vem ao encontro das necessidades, pois é anseio dos profissionais e irá contribuir para melhoria na saúde.

A abertura de crédito é amparada pela Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto segue as normas legais, assim e com base nas orientações do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO